# EXCELENTÍSSIMO(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A) EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**PropPart n°** 0603667-82.2022.6.21.0000

**Assunto:** PROPAGANDA POLÍTICA – PROPAGANDA PARTIDÁRIA – VEICULAÇÃO DE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA – EM INSERÇÕES

Requerente: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Relator(a): DESA. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK

Trata-se de requerimento do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT (ID 45286509) para a utilização do tempo de veiculação de propaganda partidária gratuita em emissoras de rádio e televisão, no primeiro semestre de 2023, mediante inserções estaduais durante a programação normal das emissoras, conforme o disposto na Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 23.679/2022.

A Secretaria Judiciária juntou informação técnica acerca: a) da tempestividade do requerimento; b) do preenchimento dos requisitos; c) da proposta de distribuição das veiculações; e d) da inexistência de decisões de cassação de tempo de propaganda partidária a ser efetivada no primeiro semestre de 2023 (ID 45317217).

Vieram os autos para manifestação, nos termos do art. 8°, §4°, da Resolução TSE nº 23.679/22.

É o breve relatório.

## I. Da Tempestividade.

Dispõe a Resolução TSE nº 23.679/221:

Art. 6º A apresentação do requerimento previsto no art. 5º desta Resolução observará os seguintes prazos:

- I 1º a 14 de novembro, quando relativo à veiculação de inserções no primeiro semestre do ano seguinte; e
- § 2º Os requerimentos de propaganda partidária apresentados antes da vigência desta Resolução terão seu procedimento adaptado ao nela previsto.

A Portaria TRE-RS P nº 1.442, de 29 de outubro de 2022, estabelece o uso do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária Gratuita – *SisAntena*, no qual os diretórios regionais dos partidos políticos devem realizar, previamente ao requerimento, o agendamento das datas e informar a quantidade de inserções pretendidas.

Disponível em https://sintse.tse.jus.br/documentos/2022/Fev/14/diario-da-justica-eletronico-tse/resolucao-no-23-679-de-8-de-fevereiro-de-2022-regulamenta-a-propaganda-partidaria-gratuita-em-radio-

A Direção Partidária Regional, após agendamento no *SisAntena*, apresentou requerimento em 04.11.2022, portanto, dentro do prazo legal.

Assim, é tempestivo o requerimento.

#### II. Dos Requisitos.

A Portaria TSE nº 1.036, de 23/10/2022<sup>2</sup>, divulgou a atribuição de tempo da propaganda partidária gratuita na rádio e na televisão para o primeiro semestre do ano de 2023, estabelecendo:

Art. 1º Divulgar a atribuição de tempo da propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para o primeiro semestre de 2023, considerando, cumulativamente:

I - a aferição da cláusula de desempenho prevista no <u>inciso II do parágrafo único do art.</u> 3º da Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Resolução-TSE nº 23.670, de 14 de dezembro de 2021 (Anexo I);

II - os critérios previstos nos <u>incisos I a III do § 1º do art. 50-B da Lei nº 9.096</u>, de 19 de setembro de 1995, observado o disposto no <u>art. 5º, caput e inciso III, da Resolução-TSE nº 23.670</u>, de 14 de dezembro de 2021 (Anexo II).

Parágrafo único. Nas tabelas constantes dos Anexos I e II desta Portaria, foram considerados os votos válidos e a quantidade de deputadas e de deputados federais eleitos pelas federações e/ou pelos partidos políticos nas Eleições 2022, bem como as novas totalizações ocorridas, nos termos do <u>art. 29 da Resolução-TSE nº 23.677</u>, de 16 de dezembro de 2021, até 21 de outubro de 2022.

Com efeito, o <u>Anexo I da Portaria</u> (ID 45330275), consubstancia-se na aferição de cláusula de desempenho prevista no art. 3º, parágrafo único, II, da EC nº 97/2017³, de onde se observa que a FEDERAÇÃO DO PARTIDO REQUERENTE cumpre a cláusula de desempenho por <u>ambos os critérios</u>, uma vez que obteve, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas, e elegeu pelo menos 11 (onze) Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

Ademais, o <u>Anexo II da Portaria</u> (ID 45330275), tendo em vista os parâmetros estabelecidos no art. 50-B, § 1º, I a III, da Lei n. 9.096/95, estabelece a atribuição do tempo de propaganda partidária para as agremiações, prevendo ao requerente o tempo total de 20 minutos, correspondentes a 40 inserções de 30 (trinta) segundos cada.

Assim, conclui-se que o partido político ora requerente preenche os requisitos para a veiculação do número de inserções pretendidas, nos termos da Portaria TSE nº 85, de 09/02/2022.

## III. Da proposta de distribuição das veiculações da propaganda partidária.

O Diretório Regional requereu a propaganda partidária gratuita em emissoras de rádio e televisão no quantitativo de 40 (quarenta) inserções estaduais de 30 (trinta) segundos cada, tendo indicado no SisAntena as datas para veiculação.

<sup>2</sup> https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2022/portaria-no-1-036-de-23-de-outubro-de-2022

<sup>3</sup> http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm#art3

Desse modo, deve ser deferida a propaganda partidária gratuita em emissoras de rádio e televisão, no quantitativo acima referido, conforme datas indicadas no *SisAntena*.

## IV. Da cassação de tempo de propaganda partidária.

A informação técnica apontou que não foram localizadas decisões de cassação de tempo de propaganda partidária a ser efetivada no semestre.

#### V. Conclusão.

Ante o exposto, presentes os requisitos para fruição da propaganda partidária, dada a informação de agendamento das datas no *SisAntena* e inexistente decisão de cassação de tempo de propaganda partidária a ser efetivada no primeiro semestre de 2023, o Ministério Público Eleitoral opina pelo **deferimento** do pedido.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2022.

José Osmar Pumes, Procurador Regional Eleitoral.